

REGULAMENTO Nº 02, DE 25 DE JULHO DE 2009

Regula o funcionamento do Programa Adote um Político por meio do fórum virtual vinculado ao site oficial da OSCIP-ABRA e de voluntários, e dá outras providências.

O Presidente da Associação Amigos do Brasil em prol da ética consoante competência atribuída pelo Estatuto Social sanciona o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º Este Regulamento define as normas básicas sobre o funcionamento do Programa Adote Um Político, visando atender o art. 3º, inc. V do Estatuto Social da OSCIP-ABRA.

Parágrafo único. O Programa Adote Um Político consiste, em especial, na ação voluntária do filiado da OSCIP-ABRA em adotar determinado parlamentar da Assembléia Legislativa do Distrito Federal pelo período de seu mandato. A adoção far-se-á mediante acompanhamento, solicitações, publicação dos resultados e, principalmente, pela promoção da conduta ética-política do parlamentar.

Art. 2º O Programa Adote um Político reger-se-á pelos princípios estatuídos no art. 37, *caput*. da Constituição Federal de 1988, devendo, ainda, obedecer ao seguinte:

- I – arregimentação dos participantes com vistas à promoção do voluntariado;
- II – firmar a solidariedade e a fraternidade como base imprescindível de toda e qualquer ação desenvolvida dentro do Programa Adote um Político;
- III – a relação entre os adotantes e adotados, e entre estes e a sociedade deve estar pautada, primordialmente, na alteridade e na responsabilidade;
- IV – repelir qualquer espécie de preconceito e discriminação.

Art. 3º Os preceitos deste regulamento aplicam-se às pessoas e aos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na consecução do Programa Adote Um Político, seja na forma interna ou externa, esta por meio de parcerias.

Seção II

Dos órgãos e suas competências

Art. 4º Compõem o funcionamento do Programa Adote Um Político os seguintes órgãos, sendo os três primeiros permanentes e os demais convocados:

- I – coordenação – composta por dois membros, presidente e conselheiro fiscal da OSCIP-ABRA;

II – orientação – composto por três membros – sendo dois fundadores e um filiado, na impossibilidade de ser fundador, comporá o filiado mais antigo;

III – corpo social – composto por vinte e um filiados;

IV – conselho – composto pela coordenação, por um orientador e por um agente social;

V – conselho geral – composto pela coordenação, pela orientação e pelo corpo social.

§ 1º As composições destes órgãos far-se-ão simultaneamente com a diplomação dos parlamentares eleitos.

§ 2º Qualquer membro que desistir de sua função antes do término do período do mandato de seu adotado, comprometer-se-á a notificar o órgão competente com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O Conselho quando convocado para deliberar sobre assunto que não esteja nos incisos I e II do art. 8º será composto pelo orientador e pelo agente social mais antigo, sendo em todas as deliberações presidido pelo presidente da OSCIP-ABRA.

Art. 5º Compete ao Órgão da Coordenação:

I – deliberar sobre qualquer assunto de sua iniciativa ou mediante provocação do da Orientação;

II – por decisão da metade, convocar o Conselho nos assuntos de competência deste;

III – receber e encaminhar denúncia;

IV – presidir o Conselho Geral por meio do presidente da Coordenadoria;

V – instaurar processo mediante provocação da Orientação;

VI – monitorar, acompanhar, apoiar e processar precipuamente as informações e atos da Orientação e, eventualmente, as informações e atos do Corpo Social;

VII – divulgar as informações relevantes no site oficial da OSCIP-ABRA;

VIII – quando solicitado pela Orientação, emitir parecer;

IX – emitir relatório mensal sobre os Resultados mais relevantes obtidos com o Programa Adote Um Político.

Art. 6º Compete ao Órgão de Orientação:

I – ao colegiado, monitorar, acompanhar e orientar o Corpo Social;

II – ao colegiado, por 2/3 (dois terços), apurar irregularidade no Corpo Social, encaminhando-a à Coordenação;

III – ao orientador, monitorar, acompanhar e orientar 07 (sete) Agentes Sociais nos assuntos referentes à finalidade do Programa Adote um Político;

IV – ao orientador, encaminhar à Coordenação qualquer informação obtida por meio do Agente Social, considerada relevante para os propósitos do Programa;

V – ao orientador, solicitar relatório mensal e zelo do Agente Social em suas finalidades;

V – compor e participar das deliberações do Conselho e do Conselho Geral.

Art.7º Compete ao Órgão de Corpo Social:

I – adotar um parlamentar durante o seu mandato;

II – realizar pelo menos 01 (uma) visita por mês ao gabinete do parlamentar adotado;

III – acompanhar, conforme a sua disponibilidade, a atuação do adotado apenas e tão-somente na sua qualidade de detentor de mandato eletivo;

IV – promover canal aberto com o seu adotado, por meio de e-mail, telefone, correspondência, visita ao gabinete e outros meios legais e costumeiros;

V – solicitar esclarecimentos do seu orientador acerca de como proceder no seu ofício voluntário de adotante;

VI – encaminhar por meio de relatório simples, ordinariamente, via fórum, ao seu Orientador, informações sobre o seu adotado, pelo menos uma vez por mês, e as relevantes e urgentes a qualquer momento;

VII – cotejar a proposta de campanha do parlamentar com a sua atuação durante o mandato;

VIII – ao membro singular que levantar dúvida relevante, participar do Conselho e, ao Corpo Social, no mínimo 2/3 dos agentes, participar do Conselho Geral;

IX – promover denúncia em espaço adequado se houver descaso do orientador com a informação encaminhada ou outro motivo relevante, desde que esgotada a via ordinária.

Parágrafo único. Com exceção do inc. VIII deste artigo, todas as outras competências são executadas pessoal e virtualmente pelo agente social.

Art. 8º Compete ao Conselho:

I – processar e decidir a relevância da informação obtida pelo agente social;

II – convocar o Conselho Geral para deliberar sobre a providência a ser tomada em razão da informação ter sido considerada relevante;

III – processar e julgar a denúncia recebida pela Coordenação em primeira instância;

IV – encaminhar qualquer recurso para o Conselho Geral;

V – atuar subsidiariamente naquilo que a Coordenação estiver impedida ou dentro da competência desta não conseguir deliberar;

VI – quando solicitado pela Coordenação, emitir parecer.

Art. 9º Compete ao Conselho Geral:

I – definir a providência a ser tomada para a informação que foi encaminhada pelo Conselho;

II – julgar em último grau qualquer recurso;

III – quando solicitado pelo Conselho, emitir parecer.

IV – deliberar sobre a expansão do Programa Adote Um Político para outras Casas Legislativas;

V – deliberar sobre a extinção do Programa Adote Um Político;

VI – reformar o regulamento do Programa Adote Um Político.

CAPÍTULO II

Seção I

Do funcionamento do Fórum e Sub-fóruns

Art. 10. O Programa Adote Um Político será concretizado por meio do Fórum Virtual sitiado na homepage da OSCIP-ABRA. Este fórum será dividido em 04 sub-fóruns, organizados da seguinte forma:

I – informações gerais, distribuída em:

- a) regulamento (regras de uso);
- b) recados e avisos;
- c) deliberações dos órgãos;

II – espaço do corpo social, dividido em 21 tópicos abrangendo:

- a) adotantes (agente social);

b) adotados (parlamentar);

III – privativo, acessado por:

a) coordenador;

b) orientador;

IV – dúvidas, complementado por:

a) idem, inc. II deste artigo;

b) denúncias.

Parágrafo único. Toda e qualquer informação referente ao Programa Adote Um Político só poderá ser veiculada, inicialmente, no fórum e sub-fóruns previstos neste artigo. É de inteira responsabilidade da Coordenação a divulgação de tais informações e a postagem dos resultados no site oficial da OSCIP-ABRA.

Art.11. Este Regulamento estará disponível no Sub-fórum de informações gerais, onde, também estarão disponíveis os recados, avisos e deliberações acerca do Programa Adote Um Político. Neste espaço não haverá interação bilateral, sendo o mesmo alimentado apenas pela Coordenação.

Art.12. No sub-fórum espaço do agente social, a interação será feita bilateralmente entre os agentes sociais e os seus respectivos orientadores em 21 (vinte e um) entradas. Só é permitida a inserção de postagens em linha horizontal, ou seja, do agente social com o seu respectivo orientador. Cabe ao adotante usar o espaço destinado ao seu parlamentar adotado, havendo a necessidade de maiores esclarecimentos, e estes não podendo ser dirimidos pelo orientador, o adotante poderá usar o espaço destinado a dúvidas.

Art.13. No espaço privativo, a interação, a visualização e o acesso são destinados somente aos orientadores e coordenadores. Neste sub-fórum os orientadores encaminham as informações obtidas pelos adotantes à Coordenadoria e esta, após o devido processamento, responderá no mesmo espaço.

Art.14. No sub-fórum dúvidas/denúncia pode ser postada a dúvida do agente social que não pode ser esclarecida pelo respectivo orientador. Ainda no mesmo sub-fórum, qualquer participante do Programa Adote um Político poderá formular denúncia, para isso, é imprescindível que se tenha esgotada as vias ordinárias. A denúncia é recebida apenas pela Coordenadoria. A dúvida postada pode ser visualizada por todos, mas a denúncia não.

Seção II

Da participação e acesso

Art.15. Poderá fazer parte da Atividade Adote um Político qualquer pessoa que seja filiada à OSCIP-ABRA, observado o art. 4º e incisos deste regulamento, e que tenha recebido instruções básicas sobre questões políticas e processo legislativo.

Art.16. A inscrição para exercer as funções do art. 4º e incisos será realizada no site oficial, para tanto será gerada uma senha, sendo a mesma intransferível e pessoal.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou final de mandato, deverão ser feitas novas inscrições e geradas novas senhas.

Seção III

Da adoção e suas conseqüências

Art.17. A primeira adoção dos 21 (vinte e um) parlamentares da Casa legislativa Distrital dar-se-á de forma aleatória no ato de aprovação deste regulamento. Compete ao adotante formalizar a adoção por meio de Carta de Adoção em 03 (três) vias a ser entregue, de preferência, pessoalmente, no gabinete do parlamentar adotado.

Art.18. O ato de Adoção, símbolo ratificador dos propósitos do Programa Adote um Político, deve ser condizente com os atributos do exercício da cidadania e da participação democrática.

Art.19. Os resultados oriundos da atuação do Agente Social, na qualidade de adotante de parlamentar, serão publicados em quadro específico no site da OSCIP-ABRA.

§1º Tal ato existe para atender a proposta do Programa Adote um Político, que é de promoção da conduta do parlamentar dentro dos parâmetros éticos. Os resultados estarão classificados nas qualidades positiva e negativa. A atuação adequada do parlamentar será tida como positiva, enquanto que a atuação inadequada será considerada negativa.

§2º Estas classificações são de ordem abrangente, ou seja, além de requererem um acompanhamento pertinaz do agente social, também carecem, substancialmente, do estigma de extremismo.

§3º Os resultados obtidos, pelo Programa Adote um Político, serão recepcionados, processados e receberão a devida e proporcional atenção do Conselho Geral do Programa e da OSCIP-ABRA. Para os casos de conduta inadequada, o Conselho Geral, envidará providências pertinentes à conduta em destaque junto ao parlamentar adotado, enquanto que, para aquele caso de conduta adequada, o parlamentar adotado receberá o reconhecimento de seu adotante e da instituição.

§4º Estes movimentos são, essencialmente, despidos de partidarismo, ou seja, são apartidários, porém, vitais e necessários para o bom desempenho do Programa Adote Um Político.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

Art.20. O Programa Adote Um Político será extinto por decisão do Conselho Geral, respeitado o quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos), convocado especialmente para esse fim, conforme está descrito no art. 9º, inc. V deste regulamento.

Art.21. O Programa Adote Um Político será expandido para outras Casas Legislativas por decisão do Conselho Geral, respeitado o quorum da maioria absoluta, conforme está descrito no art. 9º, inc. IV deste regulamento.

Art.22. O Programa Adote Um Político no que diz respeito à sua viabilização financeira obedecerá às normas previstas no capítulo sexto do Estatuto Social Consolidado da OSCIP-ABRA, em todos os aspectos.

Art.23. Todos os participantes do Programa Adote Um Político realizarão as suas competências na forma de voluntariado.

Art.24. Para efeito de inclusão, exclusão e desligamento do filiado que é voluntário do Programa, deverá ser observado o capítulo terceiro do Estatuto Social Consolidado da OSCIP-ABRA.

Parágrafo único. O filiado que participa do Programa Adote um Político deve observar os princípios estatuídos no art.2º e seus incisos deste regulamento e, também, ao Estatuto Social da OSCIP-ABRA.

Art.25. O presente regulamento poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de $\frac{1}{3}$ (um terço) do Conselho Geral, convocado para esse fim, conforme está descrito no art. 9º deste regulamento.

Art.26. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria e referendados pelo Conselho Geral.

Art. 27. O presente regulamento deverá ser aprovado na reunião ordinária da OSCIP-ABRA e ser divulgado no site oficial www.abra-br.org, entrando em vigor na mesma ocasião.

Brasília, 25 de julho de 2009

PRESIDENTE